— Para os que tenham nascido antes da promulgação da Constituição de 1946, o prazo de opção marcado ao filho de brasileiro, nascido no estrangeiro, deve contar-se da sua vigência.

— Interpretação do art. 129, n.º II, da Constituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Armando Wolff *versus* Ministério Público
Apelação cível n.º 34.079 — Relator: Sr. Desembargador
GOMES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, expostos e discutidos êstes autos de apelação n.º 34.079, da Comarca de São Paulo, entre partes — Armando Wolff, apelante, e Ministério Público, apelado: Acordam, em Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotado como parte integrante dêste o relatório de fls., negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, mas com os esclarecimentos seguintes:

Perante a Constituição de 1946, são considerados brasileiros, ùnicamente, os que se acharem nas condições previstas no art. 129. Não foi aí ressalvada a situação que o apelante reclama, com o apoio no art. 69, n.º 2, da Constituição de 1891 e, portanto, para ser considerado brasileiro deve o apelante, no prazo de 4 anos, contado da data em que entrou em vigor a Consti-

---

ex-officio, dela interposto, venha a ser julgado diversamente pelo eg. Tribunal Federal de Recursos, se, neste Tribunal, não fôr argüida a *coisa julgada*.

HEITOR DE MENESES CÔRTES
Promotor Público no Distrito Federal

tuição de 18 de setembro de 1946, manifestar a opção a que alude o n.º 2, do citado art. 129. Em regra, deve o interessado optar pela nacionalidade brasileira até 4 anos depois de atingir a maioridade, todavia, para os que a tenham atingido antes da vigência do preceito constitucional, tal prazo há-de, forçosamente, ser contado da mesma vigência.

Custas pelo apelante.

São Paulo, 19 de agôsto de 1947. — *Gomes de Oliveira,* Pres. e Relator. — *V. Penteado. — Paulo Colombo.*